



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2011, Número 071

Divulgação: quarta-feira, 23 de novembro de 2011

Publicação: quinta-feira, 24 de novembro de 2011

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3
DIRETORIA GERAL	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	3
Notificações	4
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	6
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	6
ZONAS ELEITORAIS.....	6
2ª Zona Eleitoral - Macapá.....	6
Decisões	6
10ª Zona Eleitoral - Macapá	11
Editais	11

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 536/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e tendo em vista o contido nos P.As. nº 14 e 15, Classe II, protocolos nºs 5.532/2011 e 5533/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir os servidores Jimmy Almendra Macedo e Éden Monteiro da Paixão, Técnicos Judiciários do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, do Programa Auxílio-Bolsa de Estudos, Modalidade Graduação, nos termos do art. 21, da Resolução TRE-AP nº 250/2005.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 16 de novembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 539/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte e,

Considerando o término do biênio da Juíza Eleitoral Eleusa da Silva Muniz, da 6ª Zona, sediada no Município de Santana;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza de Direito Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, para responder pela 6ª Zona Eleitoral, a partir de 21/11/2011, até a nomeação do magistrado que irá cumprir o próximo biênio.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 18 de novembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 541/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 21/10, Classe IV, protocolizado sob o nº 330/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, na forma do § 1º do artigo 9º da Lei n.º 11.416, de 15.12.2006, dos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 10, do anexo IV, da Portaria Conjunta nº 1, de 07.03.2007 e da Resolução TSE n.º 22.582, de 30.08.2007, a servidora abaixo relacionada, com vigência imediatamente após a data de interstício:

Nome / Cargo	Interstício	Progressão Classe/Padrão		Vigência (efeito financeiro)
		De	Para	
MYLENE LAGES MESNDES - Técnico Judiciário	02/10/2010 A 01/10/2011	A-3	A-4	02/10/2011

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 21 de novembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 543/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no PA 409/11 – IV, protocolizado sob o número 8142/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 527/2011, publicada no BI nº 55, de 11 de novembro de 2011.

Art. 2º Designar a servidora NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, Nível FC-1, da 4ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Oiapoque/AP, a partir de 09/11/2011

Art. 3º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 21 de novembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 544/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte e tendo em vista o contido no PA nº 19/2011, protocolizado sob o nº 7227/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 09/12/2011 a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 415/2011, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 32, de 23.09.2011.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 21 de novembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 545/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Oficializar a substituição da servidora abaixo nominada, conforme planilha a seguir:

SUBSTITUTO	TITULAR	CARGO	PERÍODO	MOTIVO	DOCUMENTO
SILVANA CARLA BENICIO DIAS DA SILVA	DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO – CJ3	15 A 19.11.2011	VIAGEM A SERVIÇO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 21.11.2011

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 21 de novembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Notificações

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.150/2011

Ação Penal

Processo nº 1667-87/2007 – Classe 4

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Michel Houat Harb

Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos – OAB/AP 66

Réu: Adriano Pereira Almeida

Advogados: Dr. Sandro Emílio de S. Gomes – OAB/AP 539

Dr. Julierme Siqueira de Souza – OAB/AP 636

Réus: Fagno Oliveira e Márcio Antônio Valois Lopes

Advogada: Dra. Williane da Silva Favacho – OAB/AP 1620

Réu: Márcio Alessandro Flexa de Oliveira

Advogado: Dr. José Rubens Barreiros de Leão – OAB/PA 5962

Relator: Juiz Raimundo Vales

Revisor: Juiz João Bosco

Ficam **NOTIFICADOS**, a partir da publicação desta, os réus **Michel Houat Harb, Adriano Pereira Almeida, Fagno Oliveira, Márcio Antônio Valois Lopes e Márcio Alessandro Flexa de Oliveira**, na pessoa de seus advogados Dr. Paulo Alberto dos Santos, Dr. Julierme Siqueira de Souza, Dra. Williane da Silva Favacho e Dr. José Rubens Barreiros de Leão, respectivamente, para ciência do interrogatório de Michel Houat Harb que ocorrerá no dia 15/12/2011, às 14 horas, na Sala de Audiências do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, conforme despacho abaixo:

DESPACHO

“Verificando que somente o réu Michel Houat Harb não foi ainda interrogado, a seu próprio pedido, designo o dia 15 de dezembro de 2011, às 14:00 horas para o ato.

Intimem-se.

Mcp. 18/11/2011

Juiz Raimundo Vales

Relator”

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.153/2011

Autos de Petição

Processo nº 193-42.2011 – Classe 24

Requerente: Dileuza Moura da Luz

Advogado: Dr. José Calandrini Sidônio Júnior – OAB/AP 1705

Requerido: Wilson de Sousa Filho

Advogado: Dr. Lindoval Santos do Rosário – OAB/AP 1622

Relator: Juiz Eloilson Távora

Ficam as partes **NOTIFICADAS**, a partir da publicação desta, na pessoa dos advogados Dr. JOSÉ CALANDRINI S. JÚNIOR e Dr. LINDOVAL SANTOS DO ROSÁRIO para ciência da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Presidente do TRE/AP, Des. Edinardo Souza, que negou seguimento ao recurso especial interposto por Edileuza Moura da Luz, conforme abaixo transcrito:

DECISÃO

“Vistos etc...”

Trata-se de Recurso Especial interposto para o c. Tribunal Superior Eleitoral por DILEUZA MOURA DA LUZ, inconformada com o teor acórdão nº 3432/2011 (fls. 140/152), proferido por este Tribunal ao julgar a Petição nº 193-42.2011.6.03.0000, que acolheu a preliminar de falta de interesse processual e extinguiu o processo sem resolução do mérito, por maioria de votos.

Referido acórdão está assim ementado:

“PETIÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. EXPULSÃO. DESFILIAÇÃO INVOLUNTÁRIA. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. O pedido de decretação de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária tem previsão na Resolução TSE nº 22.610/2007. Esta constitui emanção do julgamento do STF nos Mandados de Segurança nº 26.602/2007, 26.603/2007 e 26.604/2007. O que ficou assentado nestes julgamentos é que perde o mandato eletivo o agente que sair das fileiras partidárias por ato voluntário.

2. Nesse sentido, o art. 1º da Resolução TSE nº 22.610/2007 impõe como condição da ação que o mandatário tenha se desfilado por sua manifestação de vontade.

3. A expulsão do mandatário por deliberação do partido político define-se como matéria interna corporis, não podendo o Poder Judiciário imiscuir-se no mérito da questão, em respeito ao princípio da reserva de partido, consagrado na Constituição Federal.

4. Extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, IV, do CPC.”

Não foram interpostos embargos de declaração.

Sustenta a recorrente que referido julgado nega vigência ao art. 1º e § 1º da Res. TSE nº 22.610/2007, assim como diverge de entendimentos advindos dos TREs do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, até porque a expulsão do

parlamentar por deliberação do próprio partido político deve ser analisada com razoabilidade, devendo-se emprestar interpretação extensiva ao disposto no art. 1º da Res. TSE nº 22.610/2007 (fls. 155/167).

É o Relatório. Passo a Decidir.

Quanto ao cabimento do inconformismo, é possível a esta Presidência examinar os pressupostos genéricos e específicos do recurso especial, sem que isso importe vulneração da competência do TSE, sendo pacífico naquela Corte que (...) O juízo de admissibilidade de recurso especial efetuado pela Corte de origem não ocasiona usurpação da competência do Tribunal Superior Eleitoral. (...) (AgR-AI nº 11952 - Registro/SP, Acórdão de 08/04/2010, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 11/05/2010, p. 27)

Com efeito, quanto à tempestividade do acórdão recorrido foi publicado no DJE de 28/10/2011 (sexta-feira), e a interposição ocorreu em 7.11.2006 (segunda-feira), primeiro dia útil após o vencimento (sábado), vez que, conforme certidão e portaria de fls. 180/181, nos dias 31/10 e 1º e 2/11/2011 não houve expediente neste Tribunal. Como o prazo começou a contar em 3/11 (quinta-feira), o protocolo ocorreu dentro do tríduo legal.

A recorrente é parte legítima, estando a peça recursal subscrita por procurador devidamente habilitado (fls. 8 e 182).

No mais, a recorribilidade do ato e a adequação devem obedecer ao disposto no art. 276, I, do Código Eleitoral, cujas hipóteses resumem-se à ocorrência, na decisão regional, de violação de dispositivo de lei ou dissídio jurisprudencial.

Quanto ao aspecto de possível violação legal por negativa de vigência ao art. 1º e § 1º da Res. TSE nº 22.610/2007, entendo-a inexistente, posto que o acórdão recorrido analisou citada norma, sendo claro ao reconhecer a ausência de uma das condições da ação quando a desfiliação do mandatário não ocorre por manifestação própria de vontade, mas sim por ato interno corporis do respectivo partido político. Ou seja, como o afastamento do parlamentar partiu de ato unilateral do partido, a desfiliação não pode ser considerada sem justa causa.

Aliás, ainda com relação a tal questionamento não custa lembrar que a suposta violação ao "espírito" de dispositivos legais não pode ser arguida como hipótese de cabimento de recurso especial, exigindo-se que a ofensa seja à letra expressa da lei. Na lição de TITO COSTA "a simples interpretação, mais justa ou menos justa, da lei, não pode fundamentar o recurso." (Recursos em matéria eleitoral. 8ª ed. São Paulo: RT, 2004, p. 88)

Da mesma forma não vejo qualquer dissídio jurisprudencial, já que a interpretação que foi conferida ao caso concreto está em harmonia com entendimento do TSE, como bem registrado pelo relator em seu voto. Confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PELO PARTIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ART. 1º, § 3º DA RES.-TSE 22.610/2007. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC. 1. O pedido de perda de mandato por desfiliação partidária encontra respaldo no art. 1º da Res.-TSE 22.610/2007. Contudo, referida norma impõe, como condição da ação, que o postulante se encontre no papel de mandatário que se desfilou ou pretenda desfiliar-se do partido pelo qual se elegeu. No caso, como o próprio Democratas (DEM) editou a Resolução 070/2009, impondo ao agravado o desligamento do Partido, impossível que se concretize quaisquer das condições impostas pela norma, quais sejam, que o mandatário se encontre na situação de quem se desfilou ou pretenda desfiliar-se. Nesse passo, não encontra respaldo jurídico a pretensão do suplente de reinvidicação da vaga. 2. O ajuizamento de ação declaratória de justa causa para desfiliação partidária não pode ser considerado, pelo partido, pedido implícito de desfiliação. Tal pretensão encontra respaldo no direito de livre acesso ao Poder Judiciário, assegurado constitucionalmente (art. 5º, XXXV, da CR/88) bem como no art. 1º, § 3º, da Res.-TSE nº 22.610/2007. 3. Correta a decisão agravada ao vislumbrar a perda de objeto da ação que postula a perda do mandato do agravado, tendo em vista que seu desligamento foi realizado pelo partido. Agravo a que se nega provimento." (Pet. nº 2983 - Brasília/DF, Acórdão de 18/06/2009, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJE de 18/09/2009, p. 11)

A propósito, ao julgar monocraticamente o Agravo de Instrumento nº 12030 - Dom Joaquim/MG, interposto por ter sido negado seguimento ao Respe nº 38845-83.2009.600.0000, o insigne Min. ARNALDO VERSIANI, citando expressamente o precedente acima, em situação semelhante assentou:

"(...) Entendo correto o posicionamento adotado pelo Juiz Maurício Torres, que analisou a preliminar como ausência de interesse de agir, acolhendo-a.

É que a resolução nº 22.610/TSE prevê a decretação da perda de cargo eletivo na hipótese de desfiliação sem justa causa, assim entendido o desligamento voluntário do filiado.

A expulsão, quando sua causa for a infidelidade partidária, é exemplo típico do caso em que deveria ocorrer a perda do mandato, como expressamente era previsto em textos constitucionais anteriores.

Porém, a referida Resolução do TSE, que prevê o alargamento da competência da Justiça Eleitoral para exame e julgamento dos casos de perda de mandato por infidelidade não contempla situação outra em prevalece a justa causa do partido.

A extensão, por interpretação, da competência da Justiça Eleitoral torna-se insustentável.

Com efeito, a Res.-TSE nº 22.610/2007 prevê como requisito da ação que o mandatário se encontre na condição de quem se desfilou da agremiação partidária pela qual se elegeu.

A desfiliação sem justa causa deve ser entendida como o desligamento voluntário do filiado.

Na espécie, conforme consignado no acórdão regional, o PDT expulsou o agravado de seu quadro, impondo seu desligamento da agremiação.

Este Tribunal já decidiu que em tais casos não há interesse de agir, conforme o seguinte precedente:

(...)

Correta, portanto, a decisão da Corte Regional que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, por carência da ação.

Diante dessas considerações, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral. (...) (DJE de 23/08/2010, p. 60-61)

Ressalte-se, finalmente, que referida decisão foi prolatada em 16/8/2010 e transitou em julgado em 02/09/2010.

Daí incidir o que dispõem as Súmulas nºs 286/STF e 83/STJ, não se conhecendo de recurso de natureza extraordinária quando a decisão recorrida segue a linha jurisprudencial do plenário do Tribunal ad quem.

Por tais razões, NÃO ADMITO o recurso especial.

Publique-se e intimem-se. Com as cautelas legais, archive-se.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2011.

Desembargador EDINARDO SOUZA

Presidente do TRE/AP"

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.154/2011**Ação de Investigação Judicial Eleitoral****Processo nº 1517-04/10 – Classe 3****Investigante: Ministério Público Eleitoral****Assistente Simples: Raimunda Macêdo Barroso****Advogado: Dr. Jorge Kleiton Reis de Araújo – OAB/AP 1611****Investigado: Michel Houat Harb****Advogado: Dr. Alessandro de Jesus Uchôa de Brito – OAB/AP 1045****Relator: Juiz Raimundo Vales**

Ficam **NOTIFICADOS**, a partir da publicação desta, **Raimunda Macêdo Barroso** e **Michel Houat Harb**, na pessoa de seus advogados Dr. JORGE KLEITON REIS DE ARAÚJO e Dr. ALESSANDRO BRITO, respectivamente, para ciência de redesignação de audiência para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Eleitoral, que ocorrerá em 16/12/2011, às 14:00 horas, na Sala de Audiências do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**2ª Zona Eleitoral - Macapá****Decisões****DECISÃO**

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do **lote 028/2011** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 2ª zona, à fl. 67, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do PROCESSO 2.849/2011, LOTE 028/2011, referente ao período de 25/08/2011 a 29/08/2011, desta zona eleitoral, concernentes aos requerentes **ADAILSON SILVA DA COSTA** até **WANDERLEIA DE SOUZA DOS SANTOS**, enumerados em listagem de fls.064/066, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se e Após, ciente o MPE, arquive-se o presente.

Macapá/AP, 23 de novembro de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZE

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do **lote 027/2011** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 2ª zona, à fl. 100, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do PROCESSO **2.848/2011**, LOTE **027/2011**, referente ao período de **24/08/2011** a **24/08/2011**, desta zona eleitoral, concernentes aos requerentes **AGOSTINHO SILVA SANTOS** até **WANDERLE DA SILVA SANTOS**, enumerados em listagem de fls.098/099, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se e Após, ciente o MPE, archive-se o presente.

Macapá/Ap, 23 de novembro de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZE

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do **lote 029/2011** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 2ª zona, à fl. 98, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do PROCESSO **2.850/2011**, LOTE **029/2011**, referente ao período de **29/08/2011** a **29/08/2011**, desta zona eleitoral, concernentes aos requerentes **ALEX DIAS SENA** até **VANUSA LACERDA PIRES**, enumerados em listagem de fls.096/097, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se e Após, ciente o MPE, archive-se o presente.

Macapá/Ap, 23 de novembro de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZE

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do **lote 030/2011** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 2ª zona, à fl. 97, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do PROCESSO **2.851/2011**, LOTE **030/2011**, referente ao período de **30/08/2011** a **09/09/2011**, desta zona eleitoral, concernentes aos requerentes **ADENIZE DE ALMEIDA FERREIRA** até **WELLYGTON ALVES MIRANDA**, enumerados em listagem de fls.093/096, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se e Após, ciente o MPE, archive-se o presente.

Macapá/Ap, 23 de novembro de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZE

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do **lote 031/2011** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 2ª zona, à fl. 134, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do PROCESSO **2.852/2011**, LOTE **031/2011**, referente ao período de **05/09/2011** a **09/09/2011**, desta zona eleitoral, concernentes aos requerentes **ALCIONE VEIGA GONÇALVES** até **ZENAIDE JABOTICABA DE MOURA DE SOUZA**, enumerados em listagem de fls.1293/133, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se e Após, ciente o MPE, archive-se o presente.

Macapá/Ap, 23 de novembro de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZE

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do **lote 032/2011** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 2ª zona, à fl. 77, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do PROCESSO 2.853/2011, LOTE 032/2011, referente ao período de 12/09/2011 a 15/09/2011, desta zona eleitoral, concernentes aos requerentes **ADELSON LEITE OLIVEIRA** até **WAGNER AMARAL DE MAGALHÃES**, enumerados em listagem de fls.074/076, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se e Após, ciente o MPE, archive-se o presente.

Macapá/Ap, 23 de novembro de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZE

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do **lote 033/2011** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 2ª zona, à fl. 131, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do PROCESSO 2.854/2011, LOTE 033/2011, referente ao período de 15/09/2011 a 15/09/2011, desta zona eleitoral, concernentes aos requerentes **ABRAIN DOS SANTOS DAS NEVES** até **ZEQUIAS SENA DOS SANTOS**, enumerados em listagem de fls.128/130, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se e Após, ciente o MPE, archive-se o presente.

Macapá/Ap, 23 de novembro de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZE

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do **lote 034/2011** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 2ª zona, à fl. 160, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do PROCESSO 2.855/2011, LOTE 034/2011, referente ao período de 19/09/2011 a 23/09/2011, desta zona eleitoral, concernentes aos requerentes **ADABRIAN SANTANA ARAÚJO** até **WELLINGTON CESAR AMORIM DA SILVA**, enumerados em listagem de fls.155/159, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se e Após, ciente o MPE, archive-se o presente.

Macapá/Ap, 23 de novembro de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZE

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do **lote 035/2011** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 2ª zona, à fl. 142, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do PROCESSO 2.856/2011, LOTE 035/2011, referente ao período de 26/09/2011 a 30/09/2011, desta zona eleitoral, concernentes aos requerentes **ADENIVALDO SANTOS DE AMORIM** até **YANE SANDIM NERY FERREIRA**, enumerados em listagem de fls.137/141, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se e Após, ciente o MPE, archive-se o presente.

Macapá/Ap, 23 de novembro de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZE

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do **lote 036/2011** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 2ª zona, à fl. 125, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do PROCESSO 2.857/2011, LOTE 036/2011, referente ao período de 03/10/2011 a 07/10/2011, desta zona eleitoral, concernentes aos requerentes **ADELINA CORREA DE CARVALHO** até **YOZEFFI SOUZA DE LIMA**, enumerados em listagem de fls.121/124, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se e Após, ciente o MPE, archive-se o presente.

Macapá/Ap, 23 de novembro de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZE

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do **lote 037/2011** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 2ª zona, à fl. 118, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do PROCESSO 2.857/2011, LOTE 037/2011, referente ao período de 10/10/2011 a 14/10/2011, desta zona eleitoral, concernentes aos requerentes **ADELINO DE SOUZA CASTRO** até **WILSON RAFAEL DA CONCEIÇÃO MENDONÇA**, enumerados em listagem de fls.114/117, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se e Após, ciente o MPE, archive-se o presente.

Macapá/Ap, 23 de novembro de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZE

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do **lote 038/2011** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 2ª zona, à fl. 120, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do PROCESSO 2.859/2011, LOTE 038/2011, referente ao período de 17/10/2011 a 21/10/2011, desta

zona eleitoral, concernentes aos requerentes **ADRIANA INGLES DA SILVA** até **WENDELL ALESSANDRO DA PIEDADE FARIA**, enumerados em listagem de fls.116/119, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se e Após, ciente o MPE, archive-se o presente.

Macapá/Ap, 23 de novembro de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZE

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do **lote 039/2011** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 2ª zona, à fl. 144, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do PROCESSO **2.860/2011**, LOTE **039/2011**, referente ao período de **24/10/2011** a **28/10/2011**, desta zona eleitoral, concernentes aos requerentes **ACIVALDO LIMA DOS SANTOS** até **ZOZIMO FREITAS**, enumerados em listagem de fls.139/143, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se e Após, ciente o MPE, archive-se o presente.

Macapá/Ap, 23 de novembro de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZE

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do **lote 040/2011** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 2ª zona, à fl. 069, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do PROCESSO **2.861/2011**, LOTE **040/2011**, referente ao período de **31/10/2011** a **04/11/2011**, desta zona eleitoral, concernentes aos requerentes **ALAN DA CUNHA SANTOS** até **WUJEFFERSON COSTA**, enumerados em listagem de fls.066/068, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se e Após, ciente o MPE, archive-se o presente.

Macapá/Ap, 23 de novembro de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZE

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do **lote 041/2011** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 2ª zona, à fl. 178, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do PROCESSO **2.862/2011**, LOTE **041/2011**, referente ao período de **07/11/2011** a **11/11/2011**, desta zona eleitoral, concernentes aos requerentes **ADRIANA ABREU DA SILVA** até **ZAIRA KEURY DA SILVA CARNEIRO**, enumerados em listagem de fls.172/177, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se e Após, ciente o MPE, archive-se o presente.

Macapá/Ap, 23 de novembro de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZE**10ª Zona Eleitoral - Macapá****Editais****EDITAL Nº. 249/11**

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	6.208/08
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO:	EMERSON ALMEIDA CARDOSO
PARTIDO:	PSL
MUNICIPIO:	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente prestação de contas, relativas ao candidato EMERSON ALMEIDA CARDOSO, referente as eleições municipais de 2008, foi analisada pelo setor técnico competente à luz da Resolução TSE nº. 22.715/97 que opinou pela sua desaprovação, uma vez que varias foram as inconsistências encontradas.

Intimado da necessidade de suprir as falhas numeradas pelo setor técnico, ficou-se inerte.

Os recursos arrecadados deverão ser devidamente identificados, inclusive os estimáveis em dinheiro, com notas explicativas com descrição, documentos fiscais, quantidade e valor unitário etc. Tais procedimentos são necessários, para a efetiva comprovação do alegado. Não o fazendo, inviabiliza a regularidade das contas.

Como bem ilustrado no parecer do Ministério Público, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com todas as peças exigidas pela Resolução TSE nº. 22.715/2008. No entanto, a falta de interesse do candidato em esclarecer com documentos as premissas apresentadas em sua prestação de contas inicial, impede a comprovação da veracidade das informações.

Por tudo que dos autos constam, verifica-se o descumprimento das normas estabelecidas pela Resolução TSE nº. 22.715/2008. Portanto, julgo desaprovadas as contas.

P.R.I.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 25 de outubro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 250/11

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.242/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO:	ELIEZER DA COSTA OLIVEIRA
PARTIDO:	PP
MUNICIPIO:	ITAUBAL/AP

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente Prestação de Contas, relativas ao senhor ELIEZER DA COSTA OLIVEIRA, candidato a Vereador nas Eleições de 2008, fora analisada pela Secretaria Cartorária, à Luz da Resolução TSE nº. 22.715/2008, que opinou pela sua desaprovação.

Como bem ilustrado no parecer ministerial, o candidato restou em falta quanto aos ditames da Resolução TSE nº. 22.715/2008, visto que o mesmo expediu recibo eleitoral sem ter transitado o valor correspondente em conta corrente, bem como, pelo fato dos extratos bancários apresentados não demonstrarem o período completo da campanha eleitoral.

Constata-se em análise dos autos, que as inconsistências apontadas não foram dirimidas e, que estas, comprometem a regularidade da prestação de contas do candidato, que embora notificado, quedou-se inerte.

Assim, em consonância com o parecer técnico; bem como, entendimento do “Parquet” e com esteio no art. 40, inciso III, da Resolução TSE nº. 22.715/2008, julgo DESAPROVADAS as contas ora em apreço.

P.R.I.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 21 de novembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona